



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

## LEI Nº 1.569, DE 08 DE ABRIL DE 1998.-

### “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel rural para implantação de Aterro Sanitário”

“**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Waldomiro Xavier de Souza Filho, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, nos termos do que dispõe o artigo 82 da Lei Orgânica do Município, uma área rural constante de 53.240,00 metros quadrados, ou 5,324 hectares de terras, pertencente a Geraldo Maximiano Gonçalves, RG. 4.882.698-SSP/SP e sua mulher Maria de Fátima Gonçalves, RG. 2.111.700-SSP/SP, correspondente ao Quinhão nº V, de divisão da área constante da matrícula nº 19.436 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva.-

Artigo 2º - A aquisição de que trata o artigo anterior se destinará à implantação de aterro sanitário visando a destinação final do lixo urbano.-

Artigo 3º - O preço a ser pago pela área não poderá ser superior a R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais) constante do Laudo de Avaliação firmado pelos membros da Comissão Avaliadora designada pela Portaria nº 067, de 23 de março de 1998, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.-

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a pactuar as condições da compra, firmar compromisso prévio de venda e compra, a respectiva escritura pública, inclusive de cessão de direitos por parte dos alienantes em favor do Município e com sub-rogação deste nos direitos decorrentes.-

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma legal.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos oito dias do mês de abril de 1.998.

  
**WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra. -

  
**ALCIR DO VALLE PEREIRA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**